SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **724**
DECISÃO: PL Nº **158/2023**
Processo: **1150223/2021**
Interessado: **IRACEMA DE ARAÚJO BARBOSA**
Assunto: Recurso ao Plenário - VISTAS

EMENTA: Aprova por unanimidade o voto fundamentado que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, com valor estabelecido na alínea "e" do Art. 73 da Lei 5.194/66..

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **724**, de 13 de junho de 2023, considerando o recurso interposto apresentado pela interessada acerca da Decisão da CEMMQ nº 16/2022, que negou provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, em decorrência de auto de Infração nº 500030126/2021, contra a Pessoa Jurídica IRACEMA DE ARAÚJO BARBOSA, referente a falta de Responsável Técnico na modalidade mecânica no quadro da empresa, conforme protocolo 1144444/2021; Considerando que tal fato constitui infração a aliena "e", Artigo 6º da Lei nº 5.194/66, Considerando a Resolução nº 1.008/04 CONFEA, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando o Artigo 73 da Lei nº 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; Considerando que o processo foi apreciado na Sessão Plenária 723, datada de 08 de maio de 2023, tendo a relatora exarado parecer favorável pela manutenção do auto com a penalidade aplicada no patamar mínimo, com seu valor atualizado nos termos da legislação; Considerando a discussão acerca da matéria que resultou no pedido de vistas do processo; Considerando os termos do voto fundamentado apresentado pelo relator, com o seguinte teor: "...*Ementa: Trata-se de empresa registrada neste Conselho, porém sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, que foi autuada por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. Relatório: IRACEMA DE ARAÚJO BARBOSA foi autuada pelo CREA-PB por ALINEA "E", ARTIGO 6º DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 04/02/2022; A Autuação decorre da exclusão do quadro técnico da firma Iracema de Araújo Barbosa pelo Engenheiro Mecânico Gonçalo Dantas RNP: 2004830263 solicitada em 16/08/2021, onde não ocorreu a indicação do novo profissional para compor o quadro técnico desta empresa no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do Of. Nº 220/2021 GREG/SRPJ , com A.R. datado de 26/04/2021, vindo a revelia; A interessada está registrada com o objeto social "SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - INSTALADOR E REPARADOR DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO."; Análise: Considerando a Inclusão no quadro técnico da interessada o Engenheiro Mecânico Igor dos Santos Dantas, RNP: 1618691813, em 14/02/2022; Considerando que na Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), em 23/03/2022, acerca da manutenção do auto de infração em sua penalidade máxima, deixou de observar que a autuada já tinha incluído no seu quadro técnico o Engenheiro Mecânico Igor dos Santos Dantas, RNP: 1618691813, assim, entendo que eliminando o fato gerador; Considerando que a Autuada recebeu o OF. Nº 06/2022 em 07/04/2022, com a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB), Decisão Nº 16/2022, a qual votou pela manutenção do Auto de infração na penalidade máxima; Considerando que a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA/PB no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do oficio com a decisão da (CEMMQ/PB); Considerando que a autuada eliminou o fato gerador objeto do Auto de Infração 500030126/2021; Considerando que a autuada tempestivamente apresentou recurso ao plenário do CREA/PB, em 26/05/2022; Fundamentação:*

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 1966; Considerando a Resolução Confea nº 1.008, de 2004; Considerando a Resolução Confea nº 1.121, de 2019; Considerando a defesa da interessada. Voto: Diante das considerações voto pela manutenção do AI nº 500030126/2021, lavrado por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterando-se o valor para o mínimo - meio valor de referência. Sem mais para o momento. Este é o parecer e voto. Conselheiro: WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO". DECIDIU aprovar por unanimidade o voto fundamentado apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**, Presidente do Conselho, estando presentes o Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, SIMONE CRISTINA COÊLHO GUIMARÃES, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, LEDSON LEITÃO BATISTA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMOS AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, JULYÉRICA TAVARES DE ARAUJO, FABRICIO MACEDO FURTADO, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, NADY ROCHA, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, PAULO LAERCIO VIEIRA, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAUJO NOBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, SYLVIO SILOMAR DA SILVA FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA e KÁTIA LEMOS DINIZ.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2023

Eng. Civil **HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR**
- Presidente -